

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

PROCESSO Nº L-15/14

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 249, de 2014, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 24 de abril de 2014, sendo o primeiro a partir das 10h00min e a segunda às 10h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo pregoeiro e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4., juntamente com o envelope PROPOSTA;

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do pregoeiro.

2.5.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar ao pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO,

contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André;

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos;

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro.

IV - DA PROPOSTA

4.1 O envelope PROPOSTA conterà a proposta propriamente dita que deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (social) e o número do CNPJ;

b) a descrição do serviço cotado, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste Edital;

c) a taxa de administração expressa em percentual, permitida a utilização de no máximo 4 (quatro) casas decimais, que poderá ser negativa, positiva ou de valor zero.

c.1.) a taxa de administração é fixa e irrevogável;

d) o prazo de pagamento: 7 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

e) o prazo de início da prestação dos serviços (entrega dos cartões e primeira carga), o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

f) o prazo para disponibilização do valor referente aos créditos correspondentes aos vales-refeição nos cartões eletrônicos: 1º dia útil de cada mês, a partir das 8 (oito) horas;

f.1.) o pedido dos vales-refeição será transmitido eletronicamente com 7 (sete) dias de antecedência da data de crédito dos cartões.

g) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) que a taxa de administração apresentada abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a executar o objeto com a taxa de administração, preço e prazo constantes de sua proposta;

4.3. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação, estar de acordo com os requisitos do Item IV deste Edital e daquele modelo.

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme item 3.1 deste edital;

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de Menor Taxa de Administração e as propostas com taxas sucessivas e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor taxa.

5.3.1. O valor total anual estimado da contratação, que é de R\$.265.432,50 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), já considerado neste valor a taxa de administração estimada de 0,40% (zero ponto quarenta percentuais), conforme pesquisa realizada.

5.3.1.2. Para efeito de utilização do sistema informatizado do pregão, a taxa de administração será aplicada sobre o valor total mensal estimado de R\$.264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), sobre o qual a licitante deverá aplicar a taxa de administração.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam as taxas oferecidas.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa, a partir do autor da proposta classificada de menor taxa, observada a redução mínima entre os lances de 0,10% (um décimo por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou irrisórios.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5. 10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5. 10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa de administração.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Taxa de Administração.

5.15. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

5.16.2. A verificação será certificada pelo pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. O pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) o licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status*

jurídico, conforme prescreve o Art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**;

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, **sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação**.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo IX, cópia autêntica, conforme o caso, do termo de abertura do livro Diário constando o registro no Órgão competente. Para as empresas constituídas a menos de (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura;

b.1) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer dos índices apurados (liquidez corrente, solvência geral e liquidez geral) podem comprovar a qualificação econômico-financeira por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vales-refeição, através de cartão eletrônico/magnético para 210 (duzentos e dez) beneficiários.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V integrante deste Edital;

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) declaração, conforme modelo do Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e Notificação, integrante deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Taxa de Administração, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem taxas excessivas, assim consideradas aquelas que estiverem acima do percentual de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer;

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá à Presidência a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

10.1 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1.1. A adjudicatária deverá assinar contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5962), no endereço constante no Preâmbulo.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis

10.2. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar previamente à assinatura do contrato:

10.2.1.1. Os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como indicar o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato;

10.2.1.2. Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo X.

10.2.1.3. Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei de

Licitações, a qual deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias de antecedência à assinatura do contrato.

10.2.1.3.1. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução.

10.2.1.3.2. A devolução da caução de garantia de execução dar-se-á mediante a finalização do contrato de prestação de serviços.

10.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.3.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

10.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato;

10.3.3. O prazo mencionado no subitem 10.3.2. poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.3.4. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

10.3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 10.3.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XI - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. CONDIÇÕES:

11.1.1. As condições de implantação e de execução dos serviços são as constantes do Anexo I – Descrição do Objeto e Condições de Fornecimento;

11.2. PRAZOS:

11.2.1. O prazo máximo para início dos serviços (entrega dos cartões e primeira carga) será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

11.2.2. A contratada deverá apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados ativos, observando o item 1.4 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

11.2.3. O prazo para entrega dos créditos nos cartões eletrônicos será o 1º dia útil de cada mês, a partir das 8 (oito) horas.

11.2.3.1. O pedido dos vales-refeição será transmitido pelo Setor de Recursos Humanos com 7 (sete) dias de antecedência ao prazo previsto no subitem 11.2.3.

11.2.4. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 11.2.1. ou 11.2.2. ou 11.2.3, sujeitará a CONTRATADA à pena de multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º dia, a partir do 16º dia de atraso, incidirá multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o 30º dia, nos termos do disposto no Ato nº 4, de 2005, constante do Anexo VII, calculadas sobre o valor total anual estimado da contratação.

11.2.4.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, quer com relação ao prazo previsto no item 11.2.1., quer com relação ao prazo previsto no item 11.2.2, ou ao prazo previsto no item 11.2.3., o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, sem prejuízo das demais cominações legais.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XIV - DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até 7 (sete) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo preposto da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

14.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

14.3. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

14.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Instalar e disponibilizar, no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.

15.2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE,

15.3. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

15.4. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

15.5. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.

15.6. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

15.8. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

15.9. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.10. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Descrição do Objeto e Condições de Fornecimento.

15.11. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

15.12. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.13. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

2. Efetuar o pagamento da fatura em 7 (sete) dias após o seu recebimento.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação;

17.1.1. Após a celebração do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.3.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17.5. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17.6. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

17.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao pregoeiro por escrito, pessoalmente, através do *fax* (11) 3429-5957 ou pelo *e-mail* compras@cmsandre.sp.gov.br , de 2ª a 6ª feira, no horário das 10 às 19 horas.

17.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Descrição do Objeto e Condições de Fornecimento
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- G. Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- H. Anexo VIII – Minuta de Contrato
- I. Anexo IX – Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente;
- J. Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 04 de abril de 2014, 460º ano da fundação da cidade.

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONSIDERANDO O QUE SEGUE:

1.1. Quantidade total atual de servidores que podem ser beneficiados: 423 (quatrocentos e vinte e três).

1.2. O valor mensal atual a ser disponibilizado para cada servidor é de R\$.625,00.

1.2.1. O montante a ser repassado para a Contratada poderá ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em razão da admissões/demissões/férias, etc., porém respeitando-se o limite do item 1.1 acima.

1.3. O local para distribuição dos cartões é o da sede da Câmara Municipal de Santo André;

1.4. A quantidade de credenciados ativos deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos, observando-se a seguinte região de abrangência:

a) mínimo 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados dentro de um raio de 700 m (setecentos metros) do Edifício da Câmara Municipal de Santo André;

b) no mínimo outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no Centro de Santo André;

c) no mínimo outros 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados no Município de Santo André (nos demais bairros);

d) no mínimo outros 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados nos demais municípios da região do ABCDM (São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá);

1.4.1. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (restaurantes e seus similares) que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos a aceitar os documentos-refeição.

1.4.1.1. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

1.4.2. Os cartões relativos ao benefício do vale-refeição deverão conter:

- a) a identificação da Câmara Municipal de Santo André;
- b) identificação nominal por servidor;
- c) capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

1.4.2.1. o primeiro cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos servidores.

1.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.5.1. O valor total mensal estimado pela Câmara Municipal de Santo André em Vales-Refeição a serem emitidos é de R\$.264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) sobre o qual a licitante deverá aplicar a Taxa de Administração.

1.5.1.1. Durante a vigência do contrato o valor indicado no item 1.5.1 poderá sofrer alterações, a critério exclusivo da Câmara de Santo André, sendo que a Taxa de Administração permanecerá fixa.

1.6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.6.1. A implantação do sistema operacional para transmissão eletrônica do pedido do benefício será realizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André.

1.6.2. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo preposto da CONTRATANTE em até 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões, ou seja, 1º dia útil de cada mês.

1.6.3. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo preposto da CONTRATANTE, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

1.6.3.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento em 7 (sete) dias a partir da data do seu recebimento;

1.6.3.2. Havendo divergências e/ou irregularidades, o preposto comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis.

1.6.3.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.6.3.3.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o Item IV do Edital)

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONFORME EDITAL – PP ../2014 E SEUS ANEXOS.	

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (cargo):
_____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, para representá-la perante a
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ na licitação por Pregão nº 04/14 - Processo
nº L-15/14, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/_____
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento)

A empresa....., representada pelo (a) Sr.(a)., CPF nº..... e RG nº....., (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 04/2014.

_____, ____ de _____ de _____
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a). _____, RG nº _____, participante do processo licitatório nº L-15/14, Pregão nº 04/2014, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de _____

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 04/2014, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

_____, ____ de _____ de _____.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

R.G do representante legal: _____

ANEXO VII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o

prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no

cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos

estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FIRMA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2014, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Aparecido Donizeti Pereira, e a firma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo CM nº L-15/14, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Taxa de Administração, aberta sob n.º 04/2014, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM n.º L-15/14.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato e do Anexo I do edital.

II - FORMA DA EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos custos diretos (recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, etc.) e indiretos (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) resultantes da execução do contrato.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Instalar e disponibilizar, no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.
2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE,
3. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.
4. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.
5. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.
6. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.
7. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

8. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

9. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10. A contratada deverá apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados ativos, observando o item 1.4 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

11. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Descrição do Objeto e Condições de Fornecimento.

12. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

13. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

2. Efetuar o pagamento da fatura em 7 (sete) dias após o seu recebimento.

VII - PREÇO E PAGAMENTO

1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%) de _____, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
2. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
4. PAGAMENTO - o pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura vistada pelo (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos.
5. O valor para reemissão do cartão eletrônico, em caso de perda, roubo ou extravio é de R\$ _____ (_____).
6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

VIII - PREPOSTO

1. A CONTRATADA manterá à testa dos serviços o (a) Sr.(a) _____, que a representará na execução do contrato, o (a) qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
2. A CONTRATANTE indica o (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos como seu preposto para representá-la na execução do presente contrato, sendo responsável pelo recebimento dos vales-refeição, conferindo e vistando a respectiva nota fiscal/fatura.

IX - FISCALIZAÇÃO - a CONTRATANTE, pelo (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

X - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR - O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.____.____,____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o n.º 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XI – PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE RECARGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (entrega dos cartões e primeira carga): 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato;

2. PRAZO PARA RECARGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS: 1º dia útil de cada mês, a partir da 8 (oito) horas;

2.1. O pedido dos vales-refeição será transmitido pelo setor de recursos humanos com 07 (sete) dias de antecedência ao prazo previsto no item 2 acima.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato;

3.3. O prazo mencionado no subitem 3.2. acima poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.4. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 3.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XII - PENALIDADES

As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$. (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, Art.56 da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução.

4. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em ... de de 2014 , 461º ano da fundação da cidade.

Aparecido Donizeti Pereira
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO IX

CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS / MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Santo André,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATANTE**

CONTRATADA